



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE *“Autoriza a instituição de Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda – Morar Melhor e dá outras providências.”*¹

1 – RELATÓRIO.

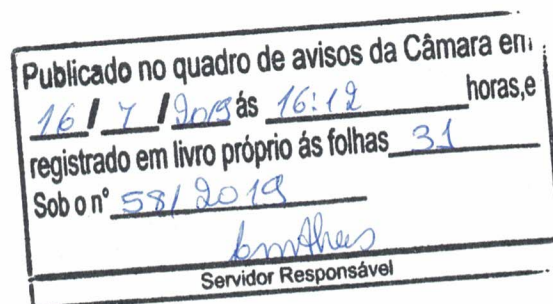
Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos, que *“Autoriza a instituição de Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda – Morar Melhor e dá outras providências.”*²

A tramitação do presente Projeto obedeceu os ditames regimentais, tendo sido devidamente apreciado pelas Comissões competentes, tendo recebido parecer favorável das mesmas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada.

É o relatório.

2 – VOTO.



¹ Epígrafe do Projeto de Lei 08/2019 – com grifo nosso.

² Epígrafe do Projeto de Lei 08/2019 – com grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Após a leitura do Projeto de Lei em pauta, é notório que o mesmo obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, portanto o mesmo não merece reparos quanto a técnica legislativa.

3 – PARECER.

Por todo o exposto, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Bonfinópolis de Minas – MG, 16 de julho de 2019.

Livia Bozena Matos

LÍVIA MATOS

RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (x) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (1) votos contrários e (1) abstenções.	
Sala de Comissões <u>16 / 7 / 2019</u>	
<i>lmatos</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>16 / 7 / 2019</u>	
<i>lmatos</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 08/2019.

Redação final.

“Autoriza a instituição de Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda – Morar Melhor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda, denominado “Programa Morar Melhor”, que será concedido observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 1º. Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a 2,0 (dois) salários mínimos nacional.

§ 2º. O Programa instituído pela presente Lei, não será executado nos anos em que ocorrerem eleições de âmbito municipal.

Art. 2º. O Programa Morar Melhor será constituído das seguintes ações:

- I – Fornecimento de materiais de construções;
- II – Auxílio, a título de reembolso, para despesas de serviços de engenharia para elaboração de projetos para fins de concessão de Alvará de Construção ou fornecimento do respectivo projeto;
- III – Oferta de transportes de materiais de construções.

Art. 3º. Serão observados os seguintes limites para cada ação, por família beneficiada no Programa Morar Melhor:

- I – Fornecimento de materiais de construções: até o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II – Auxílio, a título de reembolso, para despesas de serviços de engenharia para elaboração de projetos para fins de concessão de Alvará de Construção: até o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ou o fornecimento do respectivo projeto técnico;
- III – Oferta de transportes, em distância não superior a 100 (cem) km: até 5 viagens de terras e até duas viagens para transporte de cascalho e/ou areia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 4º. Os benefícios desta Lei serão concedidos observado o seguinte:

I) No caso de fornecimento de materiais de construção para obra nova, excluída ampliação e reforma, somente serão liberados para a fase de acabamento da respectiva obra, compreendendo:

- a) cobertura/telhado;
- b) instalações elétricas;
- c) instalações hidrossanitárias;
- d) esquadrias, portas e janelas;
- e) louças e metais;
- f) piso e revestimento;
- g) pintura;
- h) cimento para reboco e fases de acabamento.

II – Fornecimento de materiais para ampliação e reforma, em qualquer fase da obra, compreendendo qualquer tipo de material de construção;

III – Auxílio, a título de reembolso, ou fornecimento do projeto técnico de engenharia para fins de Alvará de Construção: quando da solicitação do Alvará de Construção;

IV – Oferta de transporte a que refere o inciso III do art. 3º. em qualquer fase da obra.

Parágrafo Único: Considera-se obra nova para fins do disposto no inciso I deste artigo, as obras iniciadas a partir de 29 de abril de 2019.

Art. 5º. Para o recebimento dos benefícios do Programa Morar Melhor, o interessado deverá:

I – Para requerer os benefícios relativos a construções:

- a) Comprovar a situação de baixa renda, através de Parecer Social emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município;
- b) Apresentar Alvará de Construção, acompanhado de projeto de engenharia com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Comprovar residência no Município de Bonfinópolis de Minas a no mínimo 2 (dois) anos;
- d) Estar quites com os tributos municipais.

II – Para requerer os benefícios relativos a reforma ou ampliação:

- a) Comprovar a situação de baixa renda e vulnerabilidade social, através de Parecer Social emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município;
- b) Comprovar residência no Município de Bonfinópolis de Minas a no mínimo 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

§ 1º. No caso de reforma e ampliação, não comprovada a situação de vulnerabilidade social, o benefício a que refere o inciso I do art. 3º fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício.

§ 2º. Fica dispensada a apresentação de Alvará de Construção para as construções iniciadas em data anterior a 29 de abril de 2019.

§ 3º. A seleção dos beneficiários do programa instituído pela presente Lei, será realizada por comissão formada por 7 (sete) membros, a serem indicadas pelas seguintes instituições:

I – Um membro da Pastoral da Criança;

a) – O Poder Executivo Local, enviará à entidade citada no inciso I, do parágrafo 3º, do presente artigo, solicitação de indicação de um de seus membros, para compor a Comissão.

II – Um membro da Sociedade São Vicente de Paula – SSVP;

a) - O Poder Executivo Local, enviará à entidade citada no inciso II, do parágrafo 3º, do presente artigo, solicitação de indicação de um de seus membros, para compor a Comissão.

III – Um membro da Associação Damas do Bem de Bonfinópolis de Minas - ADABEM;

a) - O Poder Executivo Local, enviará à entidade citada no inciso III, do parágrafo 3º, do presente artigo, solicitação de indicação de um de seus membros, para compor a Comissão.

IV – Um membro da Câmara Municipal de Vereadores;

a) - O Poder Executivo Local, enviará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, solicitação para que o mesmo proceda com a indicação de um Vereador, para compor a Comissão.

V – Um servidor, efetivo, lotado no Setor de Cadastro e Tributos do Poder Executivo Local;

a) – O servidor efetivo, lotado no setor de Cadastro e Tributos do Município, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Local.

VI – Um servidor, efetivo, lotado no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

a) – O servidor efetivo, lotado no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Local.

VII – Um servidor, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

a) – O servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Local.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a família de baixa renda e/ou entidades beneficentes, sobras de materiais de construções de obras públicas, procedentes de edificações, obras de artes em estradas, reformas, escombros ou ruínas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 7º. Somente serão beneficiados pelo Programa Morar Melhor a parte considerada habitacional da moradia da família requerente, sendo vedada a concessão de benefícios para as áreas externas e de lazer.

Art. 8º. É vedado a concessão dos benefícios do Programa Morar Melhor à família que tenha mais de um imóvel.

Art. 9º. Os benefícios desta Lei somente serão concedidos uma vez por família.

Art. 10. Será excluído automaticamente do Programa Morar Melhor o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei, assegurado o direito da Administração Municipal de requerer a devolução dos valores despendidos, além das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único – Ao servidor público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o Programa Morar Melhor, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.

Art. 11. Para beneficiar-se do Programa Morar Melhor, o interessado deverá assinar Termo de Responsabilidade, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a construção, ampliação ou reforma do imóvel, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade, com imputação de devolução dos correspondentes valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizado a anulação de dotações no valor correspondente:

02.06.02.08.244.0801.102X – Programa Morar Melhor
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$60.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoal Física..R\$18.000,00

Art. 13. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	Anos	Metas	Produtos
Programa Morar Melhor - Apoio à Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para Famílias de Baixa Renda	2019	80	Famílias Atendidas
	2021	130	Famílias Atendidas



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 16 de julho de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal